

**REPUBLICADO**  
**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024 SEMED**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

“Chamada Pública nº. **01/2024** para aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se regerá pela Lei Federal nº.11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023, pela Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.”

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 12.151.993/0001-81**, com sede na Rua Messias Prado, nº. 79, Centro, São Cristóvão, Sergipe, neste ato representada por sua Secretária, a **Sra. Deise Maria Barroso**, considerando o disposto no Art. 14, §1º, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, **alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023** e Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações, em seu Art. 24, §1º, alterado pela Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, em seu Art. 1º e 39, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, torna público **CHAMADA PÚBLICA** para “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se)”, além do disposto no presente Edital e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer. O procedimento é destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

### **1. OBJETO E ABERTURA DA SESSÃO:**

- 1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se), conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.
- 1.2.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia **18/03/2024, às 09h 30min (nove e meia)**, na sala de reuniões do setor de licitações, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, São Cristóvão/SE.

## 2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1):

**2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**2.2.** O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 2.546.050,65**(dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II**.

**2.3.** A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da **Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP** ou **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF** ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

**2.3.0** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos na Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

**2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física ou CAF, não organizados em grupo:**

**I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF, organizados em grupo:**

**I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** – o extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica ou CAF:**

**I** – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II** – o extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**IV** – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

**VI** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**VIII** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

**2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2):**

**3.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

**3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

**3.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

**I** - grupo de projetos de fornecedores locais;

**II** - grupo de projetos das regiões geográficas imediatas;

**III** - grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias;

**IV** - grupo de projetos do Estado.

**V** - grupo de projetos do País.

**3.5.** De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II** – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata terá prioridade sobre o da intermediária, do estado e do país.

**III** – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária terá prioridade sobre o do estado e do país.

**IV** – o grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o do país.

**3.6.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de FAMILIA RURAL INDIVIDUAL, será feita no NOME DA MULHER, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (art. 1º, da Lei 14.660/2023).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física ou CAF).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s), na forma do §4º do art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s), de acordo com o §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF, em atendimento ao disposto no §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

#### 4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

**4.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**4.2.** As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Percíveis e Semi – Percíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**4.3.** As amostras deverão ser entregues na DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE (Casa da Merenda), na rua Félix Pereira, nº 153, Centro, São Cristóvão/SE, no horário das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5.2, quando couber e /ou conforme o caso.

**4.4.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela Nutricionista, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

**4.5.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

**4.6.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

**4.7.** As amostras dos gêneros alimentícios serão submetidas à prévia análise do responsável técnico do Município (**Nutricionista**), onde será avaliada a embalagem original do fabricante e as fichas técnicas dos gêneros licitados, se necessário; bem como análise quantitativa da embalagem primária e análise qualitativa das características sensoriais e gustativas das amostras apresentadas (**Qualidade do produto e aceitabilidade oral para consumo da comunidade escolar**) para fins de emissão de parecer técnico no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da apresentação das amostras estipulada no Edital do certame;

**4.8** As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: **NOME DA EMPRESA FORNECEDORA; MODALIDADE DA LICITAÇÃO; NÚMERO DA LICITAÇÃO;**

**4.9** Somente será analisada para fins de avaliação e emissão do parecer técnico a amostra correspondente a **MARCA** do produto constante na proposta de preço da Empresa licitante devidamente encaminhada pelo Setor de Licitação do município;

**4.10** As amostras dos produtos alimentícios devem ser apresentadas em embalagem original do fabricante, **exceto os produtos "in natura"**, considerando o seguinte quantitativo na sua apresentação:

- Gêneros Percíveis **SÓLIDOS**: 01 kg de cada item;
- Gêneros percíveis **LÍQUIDOS**: 01 unidade de cada item;
- Demais gêneros alimentícios: 01 embalagem original de cada item.

**4.11** De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – (RDC **727/2022 – ANVISA/MS**) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimento, **exceto os produtos "in natura"**:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes (aditivos);
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Cuidados de conservação;
- Nº de Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten**.
- Os produtos alimentícios a base de leite e laticínios devem constar também, a informação: **Contém lactose**.

A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal.

**4.12** Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (**SIF**), Estadual (**SIE**) ou Municipal (**SIM**). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e Qualidade do produto;

**4.13** Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

- **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
- **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
- **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)

**4.14.** Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias terrosas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

**5.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote;
- V** – Prazo de validade;
- VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – Registro no órgão competente;
- VIII** – Informação nutricional

**5.2.** As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

**I** – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

**II** – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

**III** – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

**IV** – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

**V** – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

**VI** – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS:

### 6.1. Local de Entrega

De acordo com o **Anexo II – Termo de Referência** e nas Escolas Municipais de São Cristóvão, conforme lista de endereços (**Anexo III**).

### 6.2. Período de Fornecimento

As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas **SEMANALMENTE** e/ou **QUINZENALMENTE** (conforme necessidade), nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida pela da Diretoria da Alimentação Escolar (**DAE**).

### 6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

### 6.4. Preço

**6.4.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 28, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.1.1.** Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.** O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.1.** Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.2.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.3.** Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.

## 6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

## 6.6. Pagamento das faturas

**6.6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

**6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Conforme alteração, dada pela Resolução de nº 21, de 16 de novembro de 2021 em seu art. 1 e 39

## 7. CONTRATAÇÃO:

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

**7.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá as seguintes regras:

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

**7.3.** Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**7.4.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de **dezembro de 2024** ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido no item 6.2.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Alimentação Escolar - DAE;

**8.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato **até 31 de dezembro de 2024** ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

**8.4.** O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Alimentação Escolar - DAE.

**8.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

## 9. FATOS SUPERVENIENTES:

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

## 10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

10.1. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, no Diário Oficial do Município – D.O.M, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o parágrafo único do art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os

produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**11.4.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**11.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**11.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

- **Anexo I** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE
- **Anexo II** – Termo de Referência, Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar
- **Anexo III** – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar
- **Anexo IV** - Especificação de Gêneros Alimentícios e Quantitativo Anual Alimentação Escolar Ano Letivo 2024
- **Anexo V** – Minuta de Contrato

## 12. FORO:

12.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações regulada pela Resolução de nº 21, de 16 de novembro de 2021 em seu art. 1 e 39, bem como as demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São Cristóvão/SE para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

São Cristóvão, 21 de fevereiro de 2024.

**Antony Michael Mitchel Oliveira Silva**  
Presidente da CPL

**ANEXO I**
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
<b>1. Nome do Proponente</b>		<b>2. CNPJ</b>			
<b>3. Endereço</b>	<b>4. Município/UF</b>				
<b>5. E-mail</b>	<b>6. DDD/Fone</b>		<b>7. CEP</b>		
<b>8. Nº DAP Jurídica</b>	<b>9. Banco</b>	<b>10. Agência Corrente</b>	<b>11. Conta Nº da Conta</b>		
<b>12. Nº de Associados</b>	<b>13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</b>		<b>14. Nº de Associados com DAP Física</b>		
<b>15. Nome do representante legal</b>	<b>16. CPF</b>		<b>17. DDD/Fone</b>		
<b>18. Endereço</b>		<b>19. Município/UF</b>			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
<b>1. Nome da Entidade</b>		<b>2. CNPJ</b>		<b>3. Município/UF</b>	
<b>4. Endereço</b>				<b>5. DDD/Fone</b>	
<b>6. Nome do representante e e-mail</b>			<b>7. CPF</b>		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
<b>1. Produto</b>	<b>2. Unidade</b>	<b>3. Quantidade</b>	<b>4. Preço de Aquisição*</b>		<b>5. Cronograma de Entrega dos produtos</b>
			<b>4.1. Unitário</b>	<b>4.2. Total</b>	
<b>OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).</b>					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					

<b>Local e Data</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	<b>Fone/E-mail:</b>

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>							
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>							
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
<b>1. Nome do Proponente</b>				<b>2. CPF</b>			
<b>3. Endereço</b>				<b>4. Município/UF</b>		<b>5. CEP</b>	
<b>6. E-mail (quando houver)</b>				<b>7. Fone</b>			
<b>8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não</b>				<b>9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)</b>		<b>10. E-mail/Fone</b>	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
<b>1. Nome do Agricultor (a) Familiar</b>		<b>2. CPF</b>		<b>3. DAP</b>	<b>4. Banco</b>	<b>5. Nº Agência</b>	<b>6. Nº Conta Corrente</b>
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
<b>1. Nome da Entidade</b>			<b>2. CNPJ</b>			<b>3. Município</b>	
<b>4. Endereço</b>						<b>5. DDD/Fone</b>	
<b>6. Nome do representante e e-mail</b>					<b>7. CPF</b>		

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					<b>Total agricultor</b>
					<b>Total agricultor</b>
					<b>Total agricultor</b>
					<b>Total agricultor</b>
					<b>Total agricultor</b>
					<b>Total agricultor</b>
					<b>Total do projeto</b>

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				<b>Total do projeto:</b>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Informal</b>	<b>Fone/E-mail: CPF:</b>
<b>Local e Data:</b>	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO



**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS****PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE****IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº****I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR****FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

<b>1. Nome do Proponente</b>		<b>2. CPF</b>		
<b>3. Endereço</b>		<b>4. Município/UF</b>		<b>5. CEP</b>
<b>5. Nº da DAP Física</b>		<b>6. DDD/Fone</b>		<b>8. E-mail (quando houver)</b>
<b>9. Banco</b>	<b>10. Nº da Agência</b>		<b>11. Nº da Conta Corrente</b>	

**II- Relação dos Produtos**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n 01/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

<b>Nome</b>		<b>CNPJ</b>	<b>Município</b>
<b>Endereço</b>			<b>Fone</b>
<b>Nome do Representante Legal</b>			<b>CPF</b>
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>			
<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Fornecedor Individual</b>	<b>CPF:</b>	

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



## ANEXO II

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

# **TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA** **(ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**

## **CHAMADA PÚBLICA** **DA** **AGRICULTURA FAMILIAR**

# **ANO LETIVO 2024**

*Nutr. Karen Blanda R. do Nascimento Nutricionista / CRN5 - 9701*

DEZEMBRO / 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2023**

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024**

### 1. Definição do Objeto / Programas Atendidos

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se), que compreende um total de 9.500 alunos inseridos nas seguintes ações (**Programas**):

<b>PNAE (PROGRAMA / AÇÃO)</b>	<b>Nº de Alunos</b>
Creche	450
Ensino Infantil ( <b>Pré-Escolar</b> )	2.150
Ensino Fundamental I e II	6.350
Educação de Jovens e Adultos ( <b>EJA</b> )	300
Atendimento Educacional Especializado ( <b>AEE</b> )	250
<b>Total Geral</b>	<b>9.500 alunos</b>

### 2. Justificativa

2.1 Promover bem-estar e saúde dos alunos durante a sua permanência em sala de aula, através da oferta de uma alimentação adequada nutricionalmente, levando-se em consideração as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias e outras especificidades. Assim como, garantir a segurança alimentar e o **Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA)**, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar; bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, interação e inclusão social e valorização da cultura regional dos estudantes matriculados na Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se).

### 3. Fundamentação Legal

A chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá ser em consonância com o §1º do art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resolução do FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução nº 20/2022, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

### 4. Especificação do Objeto

**4.1 As Especificações Técnicas** dos itens alimentícios perecíveis do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR** com seus respectivos quantitativos estimados para consumo anual, embasados na composição dos cardápios programados para o exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, seguem de acordo com a planilha de descrição e quantificação descrita neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Item	Especificação Técnica do Item	Embalagem	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>ABACAXI</b> – Abacaxi pérola médio, “fruta in natura”, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	16.790	R\$ 5,05	R\$ 84.789,50
2	<b>ABÓBORA</b> – Abóbora, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	4.860	R\$ 5,05	R\$ 24.543,00
3	<b>AMENDOIM</b> – Amendoim cozido de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com cascas sãs, sem rupturas, limpo, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente e transparente. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e	Kg	1.005	R\$ 15,51	R\$ 15.587,55

	limpos.				
4	<b>BATATA DOCE ROXA</b> – Batata doce roxa nova, <b>espécie italiana, de 1ª qualidade</b> , tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	<b>18.080</b>	<b>R\$ 5,80</b>	<b>R\$ 104.864,00</b>
5	<b>BANANA PRATA</b> – Banana prata média, “ <b>fruta in natura</b> ”, nova, <b>de 1ª qualidade</b> , grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	<b>36.430</b>	<b>R\$ 5,89</b>	<b>R\$ 214.572,70</b>
6	<b>BANANA DA TERRA</b> – Banana da terra média, “ <b>fruta in natura</b> ”, nova, <b>de 1ª qualidade</b> , grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	<b>350</b>	<b>R\$ 8,27</b>	<b>R\$ 2.894,50</b>
7	<b>BETERRABA</b> – Beterraba nova, <b>de 1ª qualidade</b> , tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos. Isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e	Kg	<b>2.470</b>	<b>R\$ 5,69</b>	<b>R\$ 14.054,30</b>

	limpos.				
8	<p><b>BOLO DE BANANA COM PASSAS E FRUTAS CRISTALIZADAS (TIPO BACIA)</b> – Produto de confeitaria obtido por cocção adequada de massa alimentícia preparada, resultando em uma massa fofa areada com <b>sabor e aroma característico de banana</b>. Deverá ser assado preparado a base de farinha de aveia, contendo os seguintes ingredientes: farinha de aveia, banana, ovos, uva passas, frutas cristalizadas, baunilha, óleo e fermento químico. <b><u>Não deverá conter adição de açúcar cristal em sua composição.</u></b> Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Composição nutricional mínima para 50 gramas: Valor calórico: Mínimo de 110 kcal, Carboidrato: Mínimo de 13g, Proteínas: Mínimo de 3g, Gorduras Totais: Máximo de 6g, Gordura, Saturada: Máximo de 2g, Gorduras Trans; Não Contém, Colesterol: Máximo de 18mg/50g, fibra alimentar: Mínimo de 1,5g, Sódio: Mínimo de 30mg/50g. Embalagem: <b>O produto deverá ser acondicionado em forma de papel, embalagem individual em sacos plásticos de polipropileno lacrado, com peso de 50g a unidade. Deverá conter na embalagem a devida identificação do produto c/ a composição nutricional, assim como DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades</b>, devidamente rotulada e lacrada de modo a garantir a qualidade do produto. Prazo de validade impresso no rótulo do produto a partir da data de fabricação próxima a data de entrega solicitada. Seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente a expressão: <b>“Poderá conter glúten” e “Não contém Lactose</b>. O produto deve ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>	Unidade c/ 50g	82.000	R\$ 2,87	R\$ 235.340,00
9	<p><b>CEBOLINHA VERDE</b> – Cebolinha verde nova, <b>de 1ª qualidade</b>, tamanho médio da espécie, sã, sem rupturas (<b>lesão física ou</b></p>	Molho	1.750	R\$ 3,13	R\$ 5.477,50

	<b>mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. <b>Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas.</b> Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.				
10	<b>CENOURA</b> – Cenoura nova, sem folhas, de <b>1ª qualidade</b> , tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	<b>13.340</b>	<b>R\$ 5,94</b>	<b>R\$ 79.239,60</b>
11	<b>COENTRO VERDE</b> – Coentro verde novo, de <b>1ª qualidade</b> , tamanho médio da espécie, sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. <b>Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas.</b> Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Molho	<b>1.750</b>	<b>R\$ 3,17</b>	<b>R\$ 5.547,50</b>
12	<b>CHUCHU</b> – Chuchu novo, sem folhas, de <b>1ª qualidade</b> , tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	<b>9.820</b>	<b>R\$ 5,25</b>	<b>R\$ 51.555,00</b>
13	<b>COUVE-FOLHA</b> – Couve-folha nova, de <b>1ª</b>	Kg	<b>3.965</b>	<b>R\$ 12,06</b>	<b>R\$ 47.817,90</b>

	<p><b>qualidade</b>, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (<b>lesão física ou mecânica</b>), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. <b>Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas</b> Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.</p>				
14	<p><b>INHAME</b> – Inhame novo, de <b>1ª qualidade</b>, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (<b>lesão física ou mecânica</b>), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.</p>	Kg	250	R\$ 9,58	R\$ 2.395,00
15	<p><b>FILÉ DE CAMARÃO INTEIRO SEM CASCA</b> – Filé de camarão inteiro sem casca, congelado, <b>gramatura entre 6 a 8g</b>, Embalagem individual de 01kg, descascado, sem a presença de cabeça e rabo e eviscerado. O produto deverá ser acondicionado em embalagem lacrada de alta densidade e transportado sob refrigeração adequada, em veículo isotérmico de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Deverá conter a especificação de data de fabricação, prazo de validade e dados do fabricante.</p>	Kg	6.400	R\$ 70,61	R\$ 451.904,00
16	<p><b>GOIABA VERMELHA</b> – Goiaba vermelha, "fruta in natura", nova, de <b>1ª qualidade</b>, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (<b>lesão física ou mecânica</b>), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.</p>	Kg	17.140	R\$ 7,00	R\$ 119.980,00
17	<p><b>LARANJA PERA</b> – Laranja pera média, "fruta in natura", nova, de <b>1ª qualidade</b>, grau de</p>	Unidade	320,780	R\$1,12	R\$ 359.273,60

	amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. A embalagem secundária para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos e limpos.				
18	<b>LIMÃO</b> – Limão, “fruta in natura”, nova, <b>de 1ª qualidade</b> , grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. A embalagem secundária para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	106	R\$ 9,60	1.017,60
19	<b>LEITE DE COCO</b> – Leite de coco semi-integral, industrializado, com reduzido teor de gordura. Acondicionado em recipiente de vidro resistente, intacto, sem rachaduras, embalagem própria do fabricante, com 500ml. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde.	Unidade c/ 500 ml	4.900	R\$ 9,33	R\$ 45.717,00
20	<b>MANGA</b> – Manga Espada, “fruta in natura”, nova, <b>de 1ª qualidade</b> , grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	400	R\$ 5,82	R\$ 2.328,00
21	<b>MAMÃO</b> – Mamão formoso médio, “fruta in natura”, novo, <b>de 1ª qualidade</b> , grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, 3sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegro com	Kg	21.400	R\$ 5,62	R\$ 120.268,00

	todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.				
22	<b>MARACUJÁ</b> – Maracujá médio, “fruta in natura”, novo, <b>de 1ª qualidade</b> , grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	<b>3.640</b>	<b>R\$ 12,11</b>	<b>R\$ 44.080,40</b>
23	<b>MACAXEIRA CONGELADA EMBALADA À VÁCUO</b> – Macaxeira nova, <b>de 1ª qualidade</b> , tamanho médio da espécie, embalada à vácuo em filme de polietileno de alta densidade, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, de validade no rótulo do produto. Informações nutricionais na embalagem. A embalagem para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos e limpos. <b>O produto deverá ser entregue congelado.</b>	Kg	<b>13.740</b>	<b>R\$ 7,71</b>	<b>R\$ 105.935,40</b>
24	<b>MELANCIA</b> – Melancia média, “fruta in natura”, nova, <b>de 1ª qualidade</b> , grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	<b>25.390</b>	<b>R\$ 3,89</b>	<b>R\$ 98.767,10</b>
25	<b>MILHO VERDE (ESPIGA)</b> – Espiga de milho verde “in natura”, novo, <b>de 1ª qualidade</b> , grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), limpo, íntegro com todas as	Unidade	<b>4.675</b>	<b>R\$ 2,08</b>	<b>R\$ 9.724,00</b>

	partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionado em embalagem resistente e transparente da espécie. A embalagem para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos e limpos.				
26	<b>PIMENTÃO VERDE</b> – Pimentão verde, novo, <b>de 1º qualidade</b> , tamanho grande da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	<b>4.370</b>	<b>R\$ 6,31</b>	<b>R\$ 27.574,70</b>
27	<b>POLPA DE FRUTA NATURAL</b> – Polpa de fruta integral, <b>de 1ª qualidade</b> , pasteurizada, congelada, 100% polpa da fruta, <b>sabores diversos (Goiaba, manga, caju, acerola e outros sabores)</b> , obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto; produto não diluído, não fermentado, obtido de frutos polposos; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta; sem conservador químico. Acondicionada em embalagem primária em polietileno atóxico resistente e transparente com 1kg. Transportada sob refrigeração adequada. Com informações nutricionais no rótulo, prazo de validade e dados do fabricante e registro no Ministério da Agricultura. A embalagem para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos e limpos. <b>O produto deverá ser entregue congelado.</b>	Kg	<b>12.000</b>	<b>R\$ 12,11</b>	<b>R\$ 145.320,00</b>
28	<b>QUIABO VERDE</b> – Quiabo verde, novo, <b>de 1º qualidade</b> , tamanho médio da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente	Kg	<b>1.760</b>	<b>R\$ 8,63</b>	<b>R\$ 15.188,80</b>

	tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.				
29	<b>REPOLHO BRANCO</b> – Repolho branco novo, de 1º qualidade, tamanho médio da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	2.400	R\$ 5,60	R\$ 13.440,00
30	<b>TANGERINA</b> – Tangerina lisa médio tipo Morgote, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Unidade	3.500	R\$ 1,51	R\$ 5.285,00
31	<b>TOMATE MISTO</b> – Tomate médio, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas ( <b>lesão física ou mecânica</b> ), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	13.980	R\$ 6,55	R\$ 91.569,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.546.050,65</b>

## 5- Critérios para Análise das Amostras

**5.1** As amostras dos gêneros alimentícios serão submetidas à prévia análise do responsável técnico do Município (**Nutricionista**), onde será avaliada a embalagem original do fabricante e as fichas técnicas dos gêneros licitados, se necessário; bem como análise quantitativa da embalagem primária e análise qualitativa das características sensoriais e gustativas das amostras apresentadas (**Qualidade do produto e aceitabilidade oral para consumo da comunidade**)

**escolar)** para fins de emissão de parecer técnico no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da apresentação das amostras estipulada no Edital do certame;

**5.2** As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: **NOME DA COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO FORNECEDORA OU DO EMPREENDEDOR FAMILAR RURAL; MODALIDADE DA LICITAÇÃO; NÚMERO DA LICITAÇÃO;**

**5.3** Somente será analisada para fins de avaliação e emissão do parecer técnico a amostra correspondente ao produto licitado constante na proposta de preço da Associação/ Cooperativa ou Empreendedor Rural devidamente encaminhada pelo Setor de Licitação do município;

**5.4** As amostras dos produtos alimentícios devem ser apresentadas em embalagem original do fabricante, **exceto os produtos "in natura"**, considerando o seguinte quantitativo na sua apresentação:

- Gêneros Perecíveis **SÓLIDOS**: 01 kg de cada item;
- Gêneros perecíveis **LÍQUIDOS**: 01 unidade de cada item;
- Demais gêneros alimentícios: 01 embalagem original do fabricante de cada item.

**5.5** De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – (**RDC 259/02 – ANVISA/MS**) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimento, **exceto os produtos "in natura"**:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes (aditivos);
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Cuidados de conservação;
- Nº de Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**
- Os produtos alimentícios a base de leite e laticínios devem constar também, a informação: **Contém lactose.**

A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal.

**5.6** Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (**SIF**), Estadual (**SIE**) ou Municipal (**SIM**). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e Qualidade do produto;

**5.7** Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

- **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
- **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
- **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)

**5.8** O produto processado **polpa de fruta natural a base de frutas in natura** deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**Mapa**).

## 6. Da Qualificação Técnica

**6.1** Os participantes proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, mediante a apresentação da **DAP ativa** (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou **CAF** (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

**6.2** As Cooperativas proponentes deverão apresentar cópia do **Alvará de Vigilância Sanitária** atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

## 7. Critérios de Fornecimento / Recebimento

**7.1** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento de gêneros alimentícios emitida pela Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**) vinculada à Secretaria Municipal da Educação (**SEMED**), sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues, sem atrasos no fornecimento de qualquer item constante da requisição de gêneros alimentícios destinados às Unidades Escolares;

**7.2** Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela **DIALE**, a qual formulará periodicamente, tendo a **CONTRATADA** proponente o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes;

**7.3** A falta de cumprimento deste dará direito à Unidade destinatária de proceder à devolução dos itens que não possam ser mais utilizados na data prevista, especialmente produtos impróprios para consumo ou com grau de maturação excessivo e de panificação; bem como, desobrigará

a **CONTRATANTE** do cumprimento do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para envio da requisição posterior;

**7.4** Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**), dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato, servidor devidamente nomeado pela citada Secretaria;

**7.5** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (**organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas**), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento** e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (**SIM / SIE / SIF**);

**7.6** Somente será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (**SIM / SIE / SIF**), quando couber,

**7.7 Comunicar** imediatamente a Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**) eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos gêneros solicitados, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em **24 (vinte e quatro) horas** após o envio da requisição à Empresa, se necessário;

**7.8** É vedado à **CONTRATADA** todo e qualquer tipo de contato com as Unidades Escolares, para tratar de assuntos pertinentes à itens e/ou de resolução de assuntos afins, cabendo a Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**) tais procedimentos;

**7.9** No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela **DIALE** poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, cabendo a **CONTRATADA** substituí-los no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**;

**7.10** A **CONTRATADA** deverá **repor imediatamente após comunicado da CONTRATANTE**, gêneros devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a **CONTRATADA**, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração, ou ainda, por acondicionamento inadequado, providenciando, também, o produto alimentício que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

**7.11** Retirar e substituir imediatamente após comunicado da **CONTRATANTE**, os gêneros que apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo, mesmo dentro do

prazo de validade. Não ocorrendo a retirada e substituição, a **CONTRATANTE** estará **isenta do pagamento** referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção (**excluindo o produto da Nota Fiscal**) ou devido cancelamento da Nota Fiscal, se por ventura for necessário;

**7.12 A CONTRATADA** compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem original a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas legislações vigentes no ato da entrega.

**7.13** Acondicionar os gêneros com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para armazenamento. Quanto aos legumes e frutas, os mesmos deverão ser fornecidos em monoblocos vazados ou sacos de nylon tipo rede; sendo expressamente vedada a utilização de saco plástico fechado tipo leitoso ou caixa de madeira no serviço de alimentação conforme legislação vigente;

**7.14** No caso de **alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar) toxinfecção, intoxicação alimentar** e sempre que a Administração julgar necessário, a **CONTRATADA** fica responsável pela coleta de amostra(s) no local onde se registrou a ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, recolher a amostra na Unidade, enviando a(s) mesma(s) a laboratórios pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais ou Credenciados no Ministério da Agricultura, a fim de submetê-las à análise microbiológica, conforme o caso.

**7.15** Identificar em todas as Notas Fiscais emitidas a especificação de todos os produtos nas totalidades, constantes nas requisições dos pedidos, devidamente preenchidas e emitidas separadamente por **PROGRAMA DE AÇÃO** atendido;

**7.16** Fornecer no caso de falta de algum produto, outro, mediante autorização prévia da Nutricionista responsável ou da Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**), mantendo o preço inicial do produto e a qualidade ofertada anteriormente;

**7.17** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento e estocagem dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente.

**7.18** As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas **SEMANALMENTE** e/ou **QUINZENALMENTE** (conforme necessidade), nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida pela da Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**);

**7.19** A **CONTRATADA** deverá estar provida de **BALANÇA (MECÂNICA OU ELETRÔNICA)** para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada Unidade Escolar;

**7.20** A relação dos locais de entrega e respectivos endereços constam no anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na **CASA DA MERENDA (Rua do Pinheiro, 295, Bairro Lourival Batista, São Cristóvão/Se)** e nas Cozinhas/Refeitório das **DEZOITO** Escolas de **PRONTA ENTREGA** selecionadas, localizadas no perímetro urbano e adjacências, mediante apresentação da planilha de entrega elaborada e emitida pela nutricionista do município;

**7.21** A **CONTRATADA** após a entrega efetuada nas escolas de pronta entrega deverá apresentar imediatamente na **CASA DA MERENDA (Rua do Pinheiro, 295, Bairro Lourival Batista, São Cristóvão/Se)** as planilhas de entrega emitidas pela Nutricionista devidamente assinadas e datadas pelo pessoal lotado nas respectivas Unidades Escolares de Pronta Entrega, juntamente com a **Nota Fiscal correspondente por Programa de Ação**, para fins de conferência e auditoria por parte da Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**).

**7.22** Obedecer rigorosamente ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido:

- Casa da Merenda (**Distribuição centralizada**) - Das 8:00 às 14:00h;
- Escolas de pronta Entrega (**Distribuição Descentralizada – Direto da CONTRATADA**) – das 08:00 às 15:00 h;

**7.23** Os gêneros perecíveis que necessitem serem mantidos sob refrigeração, deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados e os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos (**Tipo Baú**);

**7.24** Os gêneros de hortifruti tipo: **batata doce, batata inglesa, beterraba, cenoura, chuchu, laranja, maracujá, tangerina, pimentão, cebola e tomate** entregues em sacarias deverão conter **peso máximo de 30 kg por saca** para fins de padronização no recebimento e dispensação;

**7.25** Fornecer gêneros com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, especialmente produtos de panificação, garantindo assim que a **CONTRATANTE** disponha de um prazo de utilização extenso para consumo alimentar seguro.

## 8. Da Fiscalização

**8.1** A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável ou da Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**), será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos licitados);

**8.2** A Nutricionista da **SEMED** realizará visita programada nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções;

**8.3** A aceitação dos gêneros alimentícios estará condicionada à devida fiscalização da equipe da Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**) vinculada a **SEMED**. Não serão aceitos produtos cujas condições de qualidade, armazenamento e transporte não sejam satisfatórios tendo em vista a segurança alimentar. Todos os gêneros serão submetidos a aceitabilidade do corpo discente; sendo solicitadas substituição de algum item por similar, se necessário.

## 9- Do Prazo da Entrega

**9.1** O prazo máximo para a entrega dos gêneros alimentícios é de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar de solicitação formal procedida pela **SEMED** à **CONTRATADA**, por intermédio da Diretoria da Alimentação Escolar (**DIALE**);

**9.2** A periodicidade para a efetiva entrega dos gêneros alimentícios poderá ser de até **02 (duas) vezes por semana**, conforme avaliação técnica feita pela nutricionista responsável ou pela **DIALE**.

## 10. Das Obrigações da CONTRATADA

**10.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem cada Região do Município de São Cristóvão, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, informando imediatamente a **DIALE** eventuais intercorrências;

**10.2** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.3** Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo fechado (Tipo baú) ou veículo aberto munido de lona protetora específica para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

**10.4** Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em veículo isotérmico (**Tipo baú**), de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;

**10.5** Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno limpa, **não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão**, com exceção dos ovos, maçã e produtos de panificação que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão original do fabricante;

**10.6** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato ou bota, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

**10.7** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo **de 48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

**10.8** A **CONTRATADA** deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por local atendido (**Casa da Merenda e Escolas de Pronta Entrega**) deste Município a ser encaminhado a **DIALE**;

**10.9** Demais obrigações em conformidade com a **Lei 8.666/93** e demais legislações pertinentes;

## 11- Da Dotação Orçamentária

**11.1** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO:** 3028  
**Ação:** 4503 – PNAE EJA  
**ED:** 33903000  
**FR:** 15000000/15520000

**UO:** 3028  
**Ação:** 4507 – PNAE PRÉ ESCOLAR  
**ED:** 33903000  
**FR:** 15000000/15520000

**UO:** 3028  
**Ação:** 4509 – PNAE CRECHE  
**ED:** 33903000  
**FR:** 15000000/15520000

**UO:** 3028  
**Ação:** 4505 – PNAE AEE  
**ED:** 33903000  
**FR:** 15000000/15520000

**UO:** 3028  
**Ação:** 4508 – PNAE FUNDAMENTAL  
**ED:** 33903000  
**FR:** 15000000/15520000

**UO:** 3028  
**Ação:** 4510 – PNAE MAIS EDUCAÇÃO  
**ED:** 33903000  
**FR:** 15000000/15520000

## 12- Procedimento de Gerenciamento e Fiscalização

**12.1** O fornecimento será fiscalizado por servidor designado pela Entidade executora responsável pela gestão do Programa de Alimentação Escolar no Município de São Cristóvão (Se), que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até **48 horas (quarenta e oito) horas**.

## 13- Prazo de Execução

**13.1** O fornecimento de gêneros alimentícios de que trata este **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverá ser executado durante o **exercício do ano letivo 2024**, contados a partir da data da assinatura do contrato com as empresas vencedores do certame, em conformidade com a legislação vigente, com previsão de entrega parcelada dos gêneros alimentícios perecíveis e não

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



perceíveis no Setor da Alimentação Escolar e Unidades de Ensino selecionadas que compõem a rede escolar do município de São Cristóvão (Se), a contar da data de sua homologação.

São Cristóvão, 20 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉA MARIA MAGALHÃES**

**Nutr. Responsável Técnico - CRN 5ª Região 0797**

Secretaria Municipal da Educação  
São Cristóvão (Se)

**KAREN BLANDA R. DO NASCIMENTO**

**Nutr. Quadro Técnico - CRN 5ª Região 9701**

Secretaria Municipal da Educação  
São Cristóvão (Se)

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

**DEISE MARIA BARROSO**

Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**RELAÇÃO GERAL DAS LOCAIS DE PRONTA ENTREGA**  
**(ENTREGA DIRETO PELA EMPRESA FORNECEDORA)**

**1- CASA DA MERENDA:**

**Endereço: AVENIDA FÉLIX PEREIRA, 153, CENTRO.**

**2- ESCOLAS DE PRONTA ENTREGA:****REGIÃO CENTRO HISTÓRICO / SÃO CRISTÓVÃO:**

Ordem	Nome da Escola	Endereço
01	EMEF ARACELES RODRIGUES CORREA	Av. Horácio Souza Lima, 156, Alto da Divinéia.
02	EMEF DR. LOURIVAL BAPTISTA	Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N. Centro.
03	EMEF GINA FRANCO	Rua João Bebe Água, 56, centro.
04	EMEF SÃO CRISTÓVÃO	Rua Erundino Prado filho, S/N, Centro.
05	EMEI TIA MARINETE	Rua Belo Horizonte, S/N, Centro.
06	EMEF PEDRO AMADO	Av. Lourival Baptista, 1.728, Colônia Pinto
07	EMEF FREI FERNANDO	Av. Félix Pereira, S/N, Centro.
08	EMEF CARINHO	Rua A, Alto Santo Antônio, S/N Alto da Divinéia.

**REGIÃO RITA CACETE / SÃO CRISTÓVÃO:**

Ordem	Nome da Escola	Endereço
01	EMEI CLÁUDIO MEIRELES (Incluindo o Anexo)	Rua Principal, S/N, Povoado Colônia Miranda.
02	EMEI AIDEE	Rua Principal, S/N, Povoado Rita Cacete.

**REGIÃO ROSA ELZE / EDUARDO GOMES:**

Ordem	Nome da Escola	Endereço
01	EMEF DR. MARTINHO DE OLIVEIRA BRAVO	Rua Grujim, 673. Rosa Elze.
02	EMEF PROFª JOSINALVA SANTOS DA SILVA	Rua José Prado Barreto, S/N, Rosa Maria.
03	EMEF MARIA DE LOURDES GOMES	Rua A, S/N, Loteamento Tijuquinha, Conjunto Eduardo Gomes.
04	EMEF RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	Rua A, S/N, Conjunto Luís Alves II.

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



<b>05</b>	EMEF RUTH DULCE DE ALMEIDA	Rua I, S/N, Jardim Universitário, Rosa Elze.
<b>06</b>	EMEF FRANCISCO DA COSTA BATISTA	Rua Elpidio Batista, S/N, Rosa Elze.
<b>07</b>	EMEF IZIDORIA MENDES CRUZ	Rua B 01, Lafaiete Coutinho, Rosa Elze.
<b>08</b>	EMEF MARIA DE OLIVEIRA	Travessa D, S/N, Madre Paulina

## ANEXO IV

### MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N° \_\_\_\_/2024\_

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (*município*), inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° \_\_\_\_/20\_\_ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato</b>					

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº \_\_\_\_\_/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**(agricultores, no caso de grupo informal)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_